



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo de Licitação nº 31/2024

Objeto: prestar serviços de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a Câmara Municipal é parte, bem como editais e comunicações dos Egrégio Tribunal que lhe são afetos, principalmente as deliberações referentes às contas municipais que são extraídos do boletim de publicação

Vistos etc.,

Considerando certidão da gestora de contratos que informou que, em 30 de agosto de 2024, chegará a termo o último aditamento ao Contrato nº 03/2018 (Processo de Licitação nº 06/2020 – Convite nº 04/2020) firmado com o fornecedor ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, objeto supra;

Considerando tratar-se de serviço indispensável para regular acompanhamento de editais e comunicações dos Egrégio Tribunal afetos a esta Casa de Leis;

Nessas condições, DETERMINO

I. À Secretaria, para abertura de novo procedimento licitatório.

Referência.
II. Ao Setor Jurídico e de Compras para elaboração de Termo de

controladora interna.
III. Dê-se ciência do acompanhamento à gestora de contrato e

deliberações.
Após, providências, retorne-se a esta Presidência para novas

Pirassununga, 17 de junho de 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Pirassununga, 12 de junho de 2024

Ref.: Processo nº01/2018 – Dispensa – Contrato nº03/2018

Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público.

Ao Excelentíssimo Presidente Vereador Vitor Naressi Netto,

Certifico e dou fé que o Contrato nº 03/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Pirassununga e a empresa ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., cujo objeto é o serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público, expirar-se-á em **30 de agosto de 2024**.

Considerando que os serviços prestados envolvem o acompanhamento prévio das notificações e intimações de publicações no Diário Oficial do Estado, ao qual a Câmara Municipal está vinculada, bem como das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trata-se de um serviço indispensável para o pleno funcionamento desta Casa de Leis. Encaminho este despacho para a Presidência, a fim de que se inicie um novo processo de licitação, uma vez que o presente contrato não admite mais aditamentos.

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico

Gestora de Contratos

Assunto **despacho nova licitação RECORTES PUBLICAÇÕES**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Ramonestencial <ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br>, Yuri <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Cópia Bruna <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>, Amanda <amanda@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-06-18 10:53

roundcube



- despacho nova licitação recorte de publicações.pdf(~444 KB)

Bom dia,

de ordem do Senhor Presidente, segue despacho para realização de nova licitação para recortes de publicação.

Trata-se do Processo de Licitação nº 31/2024, com OBJETO: prestar serviços de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a Câmara Municipal é parte, bem como editais e comunicações dos Egrégio Tribunal que lhe são afetos, principalmente as deliberações referentes às contas municipais que são extraídos do boletim de publicação

De acordo com o despacho deverá ser elaborado um termo de referência com participação do setor de compras jurídico.

Estou à disposição.

at.te

--

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): despacho nova licitação
RECORTES PUBLICAÇÕES**
De <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-06-19 08:49



- MDNPart2.txt(~366 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Ramonestancial <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>, Yuri <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Assunto: despacho nova licitação RECORTES PUBLICAÇÕES
Data: 2024-06-18 10:53

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; yuri@camarapirassununga.sp.gov.br
Original-Message-ID: <d1b9f8b825a668bded11a9874459982d@camarapirassununga.sp.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: Ramonestancial <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>, Yuri <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.6.0

Assunto **Processo nº01/2018 – Dispensa – Contrato nº03/2018**
De <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi Diretora Legislativa
<diretorialegitativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-07 08:20



Bom dia Dalva,

Dia 12 de junho entreguei, pessoalmente para você, a certidão de encerramento do contrato referente ao Processo nº01/2018 Dispensa – Contrato nº03/2018 (Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público), a fim de iniciar novo Processo de Licitação. O contrato vence em 23 dias, gostaria de saber onde está parado o processo, uma vez que até agora não recebi nenhuma devolutiva.

At.te,

--

Bruna Fernandes Ament
Telefone: (19) 3561-2811 (RAMAL 202)
WhatsApp: (19) 99510-6751
Agente Legislativo Jurídico - GESTORA DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Assunto **Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações**
De <yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-27 10:01



- Resultado Cotação para Serviço de Notificações.pdf(~335 KB)
- Proposta Sercortes.pdf(~609 KB)

Bom dia,

Segue, em anexo, documento apresentando os valores cotados e o menor valor foi apresentado pela empresa SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA, CNPJ 14.702.872/0001-06.

Encaminho os mesmos para fins de prosseguimento no processo licitatório.

--
Yuri Martins Fontoura
Comprador Legislativo
Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
(19) 3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS


Fonte consultada: Cotação de preço de prestação de serviço com fornecedores (conforme inciso IV, § 1º, Art. 23. Da Lei 14.133/2021).

Justificativa: Tendo em vista a especificidade da contratação, que visa atender as necessidades específicas da Câmara Municipal, a forma de definir o método utilizado para a cotação de preços foi a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores. Foram consultados 7 (sete) possíveis fornecedores, sendo que apenas 6 (seis) apresentaram propostas.

Método aplicado: Obtenção do menor valor apresentado, que esteja de acordo com o objeto solicitado.

Nome	Valor Anual
R15 Startup	R\$ 2.880,00
Webjur	R\$ 1.356,00
Fonseca Advocacia	R\$ 3.120,00
Grifon	R\$ 1.152,00
Sercortes	R\$ 900,00
Prius	R\$ 999,00
Média	R\$ 1.734,50

Pirassununga, 26 de agosto de 2024


Yuri Martins Fontoura
Comprador Legislativo



SERVÇOS DE RECORTES
DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA.

• DESDE 1959 •



PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ: 14.702.872/0001-06

À

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Conforme solicitação, abaixo epigrafamos os valores e períodos para a realização da pesquisa eletrônica, nos Diários abaixo especificados:

DIÁRIOS:

- **SÃO PAULO:** JFSP-TESP-TJSP-TRSP-LESP-EMSP-EXSP-TRSPN-CISP-JUCESP-OABSP-TMSP-DOMSP-TITSP-DMCSP-TITPAUTA-DMMSP-JFSPDJN-TESPME-TMSPDJN-DMGSP-TCSP-MPSP-TRSPNADM-TRSPADM-TCESP-DOMSP2-TJSPDJN
- **TRIBUNAIS SUPERIORES:** TRF 1/2/3/4/5-STF-TST-TSE-STJ-DOU-CMP-CSJT-TCU-STM

Nomes a pesquisar:

Câmara Municipal de Pirassununga

- **Serviços Prestados via: Email e Website.**

Período.....Anual

Valor.....R\$900,00

Diferenciais da SERCORTES:

- Sincronização direta com Software Jurídico;
- Sistema Push de Processos (Acompanhamento Processual);
- Serviços Forenses;
- Digitalização de Documentos e Pastas.

Salvador, 19 de Agosto de 2024.

Matos Reis
SERCORTES



www.sercortes.com.br



71 3241-2802 / 3243-2793



71 99918-7816



sercortes@sercortes.com.br



Rua Bela Vista do Cabral, nº 21 (86) - Nazaré,
Salvador BA - Em frente ao TRT 5ª Região

Assunto **Fwd: Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, Pessin
<pessin@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-27 15:22



- Resultado Cotação para Serviço de Notificações.pdf(~335 KB)
- Proposta Sercortes.pdf(~609 KB)

Boa tarde,
de ordem do Senhor Presidente solicito que o Setor de Contabilidade informe se há previsão orçamentária para custeio dos serviços especializados de recorte de publicações e intimações do Poder Público no valor de R\$900,00 (novecentos reais) anuais conforme proposta anexa.
at.te

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

----- Mensagem original -----
Assunto: Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações
Data: 2024-08-27 10:01
De: yuri@camarapirassununga.sp.gov.br
Para: Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>

Bom dia,

Segue, em anexo, documento apresentando os valores cotados e o menor valor foi apresentado pela empresa SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA, CNPJ 14.702.872/0001-06.

Encaminho os mesmos para fins de prosseguimento no processo licitatório.

--
Yuri Martins Fontoura
Comprador Legislativo
Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
(19) 3561-2811

Assunto **Fwd: Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações**
De Mauro_Analista Legislativo Contador
<pessin@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretorialegislativa
<diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Cópia Elton - Finaceiro <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, Yuri
<yuri@camarapirassununga.sp.gov.br>, Ramonestancial
<ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-27 16:22



- Resultado Cotação para Serviço de Notificações.pdf(~335 KB)
- Proposta Sercortes.pdf(~609 KB)
- ficha 9.pdf(~121 KB)

Boa tarde. Informo que existe Dotação para o contrato em análise, conforme ficha 9 anexa.

Attt

Mauro Zangaro Pessin
Analista Legislativo Contador
CRC:1SP248737/0-9
Câmara Municipal de Pirassununga-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Fone:(19)3561-2811-Ramal:241

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações
Data: 27/08/2024 15:22
De: Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, Pessin <pessin@camarapirassununga.sp.gov.br>

Boa tarde,
de ordem do Senhor Presidente solicito que o Setor de Contabilidade informe se há previsão orçamentária para custeio dos serviços especializados de recorte de publicações e intimações do Poder Público no valor de R\$900,00 (novecentos reais) anuais conforme proposta anexa.
at.te

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

----- Mensagem original -----

Assunto: Resultado Cotação de Serviço de Leitura de Intimações
Data: 2024-08-27 10:01
De: yuri@camarapirassununga.sp.gov.br
Para: Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>

Bom dia,

Segue, em anexo, documento apresentando os valores cotados e o menor valor foi apresentado pela empresa SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA, CNPJ 14.702.872/0001-06.

Encaminho os mesmos para fins de prosseguimento no processo licitatório.

--
Yuri Martins Fontoura
Comprador Legislativo
Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
(19) 3561-2811



Câmara Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2024

Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
		Órgão: 01									
		Unidade Orçamentária: 01.01.00									
		Unidade Executora: 01.01.00									
		Funcional Programática: 01.122.7005-2.258									
		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
0009	3.3.90.39 - 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
	Código Aplicação: 110.0000	GERAL	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
		Total da Funcional Programática	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
		Total da Unidade Executora	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
		Total da Unidade Orçamentária	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
		Total do Órgão	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66
		TOTAL	280.000,00	51.000,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	248.046,34	0,00	82.953,66

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Assunto **urgente: PLic 31_2024 recorte de diários oficiais**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Ramonestencial <ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Cópia Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>, Bruna
<bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>, Amanda
<amanda@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-27 16:44



- PLIC 31_2024 recorte de diários oficiais.pdf(~1,7 MB)

Boa tarde,

tendo em vista o tempo exíguo (contrato a vencer em 31/08/2024) e havendo dotação orçamentária, de ordem do Senhor Presidente, encaminho ao Setor Jurídico para parecer sobre a possibilidade de realizar a contratação direta com empresa para prestar serviços de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações, bem como para a elaboração do respectivo contrato.

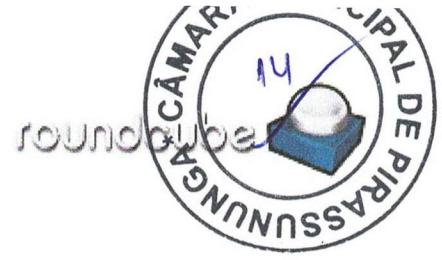
Solicito que a resposta seja copiada à gestora de contratos para providências quanto às assinaturas do contrato.

at.te

--

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

Assunto **Re: urgente: PLic 31_2024 recorte de diários oficiais**
De <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>, Bruna <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-28 16:47



- Parecer_Sistema_de_leitura_de_publicacoesassinado.pdf(~247 KB)
- Contrato Sistema de Leitura de Publicações.odt(~200 KB)
- ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS).docx(~11 KB)

Boa tarde!

Em anexo, seguem o parecer jurídico, instrumento de contrato e termo de ciência para coleta das assinaturas, conforme solicitado.

Atenciosamente.

Em 2024-08-27 16:44, Dalva Lodi escreveu:

Boa tarde,

tendo em vista o tempo exíguo (contrato a vencer em 31/08/2024) e havendo dotação orçamentária, de ordem do Senhor Presidente, encaminho ao Setor Jurídico para parecer sobre a possibilidade de realizar a contratação direta com empresa para prestar serviços de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações, bem como para a elaboração do respectivo contrato.

Solicito que a resposta seja copiada à gestora de contratos para providências quanto às assinaturas do contrato.

at.te



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, RECORTE E ENVIO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES. REQUISITOS PARA DISPENSA ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, RECORTE E ENVIO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objetivo de contratação de serviço de acompanhamento, recorte e envio das publicações e intimações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, expedidas nos processos em que a Câmara Municipal de Pirassununga seja parte, a ser fornecido pela habilitada, conforme orçamento apresentado.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito na forma do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 252/2023 desta Casa de Leis, tendo por objeto a análise estritamente formal, de adequação do procedimento à legislação vigente, não se imiscuindo em critérios de conveniência e oportunidade que eventualmente norteiem a contratação.

Nesses termos, com o fim de prestigiar a atuação técnica do agente público responsável pelo procedimento de contratação direta, bem como o juízo discricionário da autoridade



que chancela a contratação, oriento-me, na emissão deste parecer, pelo Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, no sentido de que:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

É o relatório

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se garantir que o erário será aplicado da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devam ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, de acordo com o art. 75, inciso II, a Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, poderá ser dispensada a licitação para a contratação de serviços cujo valor despendido no exercício financeiro (art. 75, §1º, I) seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade urgente de contratação dos serviços acima indicados, a fim de se evitar a sua desconstinuidade, especialmente porque o contrato anteriormente vigente não será renovado. Soma-se a isso a informação de que o valor das contratações, segundo o melhor orçamento apresentado, será de R\$ 900,00 anuais ou R\$ 75,00 mensais, abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim, considerando-se a necessidade urgente do serviço, bem como seu baixo valor, entendo presentes os requisitos legais previstos para a regular realização do procedimento de contratação direta, especialmente porque a realização de procedimento complexo de licitação implicaria delonga incompatível com tais necessidades urgentes.

Reforço que a análise sobre a urgência ou não das aquisições está inserida em juízo de discricionariedade administrativa, não cabendo a este parecerista se imiscuir em tal ponto.



Em relação aos documentos exigidos para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, deve o procedimento ser instruído com:

“Art. 72. (...) I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Por primeiro, verifíco que, na forma dos art. 7º, I, da Resolução nº 251/2023, e 3º, “caput”, da Resolução nº 252/2023, sendo hipótese de dispensa de licitação, fica dispensada, também, a elaboração de estudo técnico preliminar.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços constantes dos orçamentos apresentados pelas interessadas e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. Há, ainda, informação sobre a existência de dotação orçamentária para responder pelos valores.



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e continuidade.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se que, *salvo melhor juízo*, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela **possibilidade da dispensa de licitação**, pelo que se conclui e se **opina** pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer, s.m.j.

Pirassununga/SP, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 28/08/2024 12:38:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Procurador Legislativo
OAB/SP 406/461

Contrato Câmara Municipal de Pirassununga



De <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <sercortes@sercortes.com.br>
Data 2024-08-28 13:35



Prezados,

A fim de confeccionar o contrato entre a Câmara Municipal de Pirassununga e a empresa SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA LTDA. Necessito que enviem, o mais breve possível, os seguintes dados dos representantes que assinarão o contrato:

- RG
- CPF
- Nacionalidade
- Estado civil
- Cargo
- Endereço

Sobre a empresa, preciso que enviem assim que possível os seguintes comprovantes:

- Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação

At.te;

--

Bruna Fernandes Ament

Telefone: (19) 3561-2811 (RAMAL 202)

WhatsApp: (19) 99510-6751

Agente Legislativo Jurídico - GESTORA DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Re: ***SPAM*** Contrato Câmara Municipal de Pirassununga

 De Sercortes <sercortes@sercortes.com.br>
Para <bruna@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-28 15:26



 DOCUMENTOS MATHEUS.pdf (~1,0 MB)  CERTIDAO CONCORDATA FALENCIA.pdf (~44 KB)  CERTIDAO DEBITOS TRABALHISTAS.pdf (~4 KB)
 CERTIDAO DEBITOS TRIBUTARIOS.pdf (~103 KB)  CERTIDAO FGTS.pdf (~216 KB)  CERTIDAO MUNICIPAL.pdf (~549 KB)
 CERTIDAO DIVIDA ATIVA DA UNIAO.pdf (~78 KB)  CNPJ.pdf (~112 KB)

Prezados Senhores

Seguem os dados solicitados.

Matheus Couto Reis

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cargo: Socio proprietario

Rua da Graviola,176-Edf.Mansão claude Monet-Apt.602


Bairro: Caminho das Arvores

Cep:41.820-360 - Salvador-BA



MARCOS JERONIMO CALDAS REIS 

DIRETOR COMERCIAL

 www.sercortes.com.br
 71 3241-2802 / 3243-2793
 71 99918-7816
 sercortes@sercortes.com.br
 Rua Bela Vista do Cabral, nº 21 (86) - Nazaré,
Salvador BA - Em frente ao TRT 5ª Região

Em 28/08/2024 13:35, bruna@camarapirassununga.sp.gov.br escreveu:

Prezados,

A fim de confeccionar o contrato entre a Câmara Municipal de Pirassununga e a empresa SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA. Necessito que enviem, o mais breve possível, os seguintes dados dos representantes que assinarão o contrato:

-RG
-CPF
-Nacionalidade
-Estado civil
-Cargo
-Endereço

Sobre a empresa, preciso que enviem assim que possível os seguintes comprovantes:

-Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral;
-Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
-Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
-Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação

At.te,



MARCOS JERONIMO CALDAS REIS 

DIRETOR COMERCIAL

 www.sercortes.com.br
 71 3241-2802 / 3243-2793
 71 99918-7816
 sercortes@sercortes.com.br
 Rua Bela Vista do Cabral, nº 21 (86) - Nazaré,
Salvador BA - Em frente ao TRT 5ª Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.702.872/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1979
NOME EMPRESARIAL SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERCORTES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 000274	COMPLEMENTO EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 335
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCORTES@SERCORTES.COM.BR		TELEFONE (71) 3241-2802
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 18:07:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00556354E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: sercortes serviços de recortes do diario da justica ltda
CNPJ: 14.702.872/0001-06
Endereço: CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI,274-BL.B - S/335

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 26 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243614396

RAZÃO SOCIAL	
SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.293.005 - BAIXADO	14.702.872/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.702.872/0001-06
Certidão n°: 58377589/2024
Expedição: 26/08/2024, às 08:38:06
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.702.872/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA
CNPJ: 14.702.872/0001-06
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
PAVMT0 BLOCO B SALA 138 E 139

Número da Certidão: 1351321

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:42:02 horas do dia 26/08/2024.
Válida até dia 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **3EA8.ESBF.FD64.FF23.8E3A.A588.2097.0239**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA
CNPJ: 14.702.872/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:13 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **917A.4B2B.5AEB.D19A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.702.872/0001-06
Razão Social: SERCORTES SERV DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA ME
Endereço: R BELA VISTA DO CABRAL 21 / NAZARE / SALVADOR / BA / 40055-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618220184125893

Informação obtida em 28/08/2024 16:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO nº 14/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2024 (Dispensa).

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, **Vereador Cícero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.748.618-99, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA.**, CNPJ nº 14.702.872/0001, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 335, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020, por seu representante legal, **Sr. Matheus Couto Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.855.083-00 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 055.342.075-58, residente e domiciliado na Rua da Graviola, 176-Edf. Mansão Claude Monet, apto. 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-360, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, observando as especificações técnicas detalhadamente discriminadas no Termo de Referência (que integra o presente instrumento de contrato).

1.2. Compõem o objeto da presente contratação a pesquisa e seleção de publicações referentes a processos que constarem como parte ou interessada a Câmara Municipal de Pirassununga, durante o período contratado;

1.3. O envio das publicações deverá ser feito, por e-mail, para os endereços diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br e diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br, no mesmo dia da circulação no Diário da Justiça, possibilitando o *download* através de anexos ou *links*, nos formatos “.odt” (libreoffice) e/ou “.ods” (libreoffice) e/ou “.pdf” (adobe acrobat reader);



- 1.4. Deverá ser feita a disponibilização das publicações selecionadas em site na *internet*, possibilitando a segmentação da pesquisa por datas e a realização de *download* nos formatos acima descritos;
- 1.5. Deverá ser feito envio diário de e-mail contendo índice de todos os processos e publicações, assim como, na inexistência de publicações, deverá ser enviado e-mail comunicando tal fato.
- 1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, para atendimento na qualidade e quantidade estimadas em termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 1.7. O serviço especificado neste contrato deverá abranger, no mínimo, as publicações feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo – TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e caderno do Poder Judiciário (Cadernos 1, 2 e 3), além do Diário Oficial da União, caderno do Poder Judiciário.
- 1.8. As ações deverão ser realizadas buscando atingir os melhores resultados e dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a qualidade e agilidade na prestação dos serviços, compatíveis com os padrões exigidos pela Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; *ey*



- 2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- 2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou com o veículo.
- 2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. *cy*



- 2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**;
- 2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato; *cy*



- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. *cy*



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à soma de 12 pagamentos mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica” (0009 3.3.90.39-01)”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 31/2024 (dispensa), pelo termo de referência e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.

8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento. *Cy*




CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo; 



1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

14.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos. *g*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pirassununga,

30 AGO 2024

Cícero J. da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Cícero Justino da Silva
Presidente



SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIARIO DE JUSTIÇA LTDA.

Testemunhas:

1) *Elton de Souza Otto*

2) *Wálva Milani Arruda Lodi*



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2024

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOMPANHAMENTO, RECORTE E ENVIO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES FEITAS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Ramon Carlos Estencial Teodoro, OAB/SP nº 406.461 (e-mail: ramonestencial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

cy



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 30 AGO 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero Justino da Silva

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero J. da Silva

Pela contratada:

Nome: Matheus Couto Reis

Cargo: Administrador

CPF: 055.342.075-58

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero Justino da Silva

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL



ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Cícero Justino da Silva
Cargo:	Presidente
CPF:	095.748.618-99
Período de gestão:	26/08/2024 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 30 de agosto de 2024.

Cícero Justino da Silva
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **CICERO JUSTINO DA SILVA**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **02/09/2024** às **09:41:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

36E560A624E1963D1EA81AA49F8CA8BF80D838553C8981760465302C3A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

769ae301-f6fe-4864-9c27-fa3960b9aadd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Processo de Licitação nº 31/2024 – Dispensa – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Valor mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 30 de agosto de 2024.

Pirassununga, 30 de agosto de 2024.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de Agosto de 2024 | Ano 11 | Nº 133

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Processo de Licitação nº 31/2024 – Dispensa – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Valor mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 30 de agosto de 2024. Pirassununga, 30 de agosto de 2024. *Cícero Justino da Silva-Presidente*

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA 079/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **AUTORIZA**, a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário MARCILIO DORN. RG. 4.246.396, ocupante do emprego Ajudante de Serviços Diversos, em virtude de seu falecimento, Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior-Diretor de Administração*

PORTARIA 080/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **AUTORIZA**, a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário APARECIDO CORREA RG. 9.993.057, ocupante do emprego artífice de obras, em virtude de seu falecimento, ocorrido no dia 24 de agosto do corrente, Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração.*

PORTARIA 081/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE

PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Exonerar a partir de 30 do corrente o funcionário desta Autarquia Municipal Sr. GUSTAVO MATHEUS PEREIRA CPF.065.165.389-48, do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, tendo em vista o pedido de demissão formulado, como também autoriza a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho após realizar o exame demissional. Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração*

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2815 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, processo SEI nº 71000023432202412, na lei nº 5.799/2021, bem como na lei nº 6.175/2023; e abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 150.000,00, tendo como beneficiário o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada inclusão da nova Ação nº 2815 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, Processo SEI nº 71000023432202412, na Lei nº 5.799, de 2021 - o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei nº 6.175, de 2023 - a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, tendo como beneficiário o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a atender abertura da nova ação de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.02.00 - 08.244.4002.2815 - 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000115 - R\$ 150.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de excesso de arrecadação de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 202431350004, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.